

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000311/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026604/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.003499/2016-59
DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

E

SECOVI-PB SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ n. 41.139.429/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ERICO MOTA FEITOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de**

Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Veirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO DA CATEGORIA

Nenhum trabalhador abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **01 de Janeiro de 2016**, não poderá receber salários inferiores a:

	TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS:
GRUPO I	Piso Salarial - R\$ 905,50 – (Novecentos e cinco reais e cinquenta centavos).
	Porteiros e Porteiras, Porteiros Noturnos, Vigias, Faxineiros, Zeladores(as), Auxiliar de Serviços, Jardineiro

GRUPO II	Trabalhadores em condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Center:
	Piso Salarial - R\$ 955,75– (Novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
	Porteiros e Porteiras, Porteiros Noturnos, Camareira, Vigias, Zeladores, Faxineiros, Auxiliar de Serviços e Manutenção.
GRUPO III	Trabalhadores em condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Center.
	Piso Salarial - R\$ 976,32 (Novecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).
	Atendente, Recepcionista, Assistente Administrativo, Office Boy, Contínuo, Aux. De Escritório, Supervisor

Parágrafo Único - Para os demais trabalhadores que percebem acima do piso da categoria e não tem a função discriminada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, mas trabalha em Condomínios residenciais, Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping center, o reajuste será de 10,0% (**dez por cento**), sobre o salário do mês de Janeiro de 2015.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os salários dos empregados serão pagos em dinheiro, depósito em conta cujo empregado seja titular, conta salário, ou cheque e durante o expediente de trabalho até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro – Se o pagamento for efetuado com cheque, o empregado deverá ser liberado durante o horário bancário no mesmo dia, salvo se o empregado terminar seu expediente de trabalho dentro do horário bancário.

Parágrafo Segundo – O não pagamento do salário no prazo acima determinado incidirá multa em favor do empregado no valor de 01% (um por cento), pôr dia de atraso, incide sobre sua remuneração.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados os comprovantes de pagamentos contendo discriminação de todas as importâncias pagas e dos respectivos descontos, bem como o valor do depósito do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Os empregados Recepcionistas que exercerem a função de Intérprete, receberão, enquanto no efetivo exercício da função, farão jus a gratificação de 30% (trinta por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário base.

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO PARA O PISCINEIRO

Terão direito a uma gratificação de 20% sob o salário normativo os funcionários que exercerem a função de Zelador, Serviços Gerais ou outra função no condomínio e que também fizer o tratamento/manutenção na piscina do condomínio.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As Horas extras terão acréscimo sobre o valor da hora normal de 50% (cinquenta por cento), para os trabalhadores em Condomínios Residenciais, Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS ADICIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇOS

As horas extras habitualmente prestadas constituem salários para todos os efeitos de direito, inclusive para efeito de pagamento de 13º salário, férias, rescisões de contrato de trabalho, como também o repouso remunerado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Todos os trabalhadores de Condomínios Residenciais, Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Center, terão direitos a receber a alimentação gratuita e não será considerada esta alimentação, como salário para qualquer efeito legal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

§ 1º A refeição poderá, a critério do empregador, ser substituída pelo fornecimento de ticket alimentação, ou cesta básica.

§ 2º A cesta básica, ticket alimentação ou refeição, poderá ser pago em folha de pagamento sem incidência nas obrigações sociais ou em moeda corrente com a importância de R\$ 92,97 (Noventa e dois reais e noventa e sete centavos), para os Condomínios Residenciais, que tenham a partir de 10 (dez) funcionários, o valor será de R\$137,36(cento e trinta e sete reais e trinta e seis).

a) para todos os trabalhadores em Condomínios Comerciais Administradoras de Condomínios e Shopping Center, o valor é de R\$137,36(cento e trinta e sete reais e trinta e seis).

§ 3º Em caso do empregado ter duas ou mais faltas sem justificativa comprovada, ou se encontrar em gozo de férias ou em gozo de benefício pelo INSS, não terá direito ao valor correspondente a alimentação como também a cesta básica referente ao período das respectivas faltas, férias ou benefícios do INSS.

§ 4º O empregado que receber salários proporcionais aos dias trabalhados a alimentação também deverá ser paga proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 5º A empregada em gozo de licença maternidade faz jus ao benefício mensal de que trata o parágrafo anterior desta cláusula de acordo com o Art. 393 da CLT.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXILIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de filho ou cônjuge do empregado o empregador se solicitado concederá adiantamento salarial ao empregado no valor de 02 (dois), salários funcional cuja quantia será descontada em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sem nenhum acréscimo para o trabalhador.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DE GESTANTE

Fica garantida a estabilidade pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), a empregada gestante, após término da licença maternidade prevista em Lei.

Seguro de Vida**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA**

Os empregadores farão, em favor dos seus empregados, assim como ao síndico, no caso de Condomínios, e tendo como beneficiário o próprio empregado, o síndico ou aqueles legalmente identificados junto ao INSS ou na própria apólice, conforme o caso, um Seguro de Vida e Acidentes em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) Em caso de morte do empregado ou do síndico por qualquer causa, independentemente do local ocorrido - R\$ 15.094,93 (Quinze mil, noventa e quatro reais e noventa e três centavos).
 - b) Em caso de invalidez permanente do empregado ou do síndico, causada por acidente independentemente do local da ocorrência - R\$ 15.094,93 (Quinze mil, noventa e quatro reais e noventa e três centavos).
- Caso a invalidez por acidente seja parcial, a indenização deverá ser proporcional ao seu grau de invalidez.
- c) Em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, prevista pelo artigo 17 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005 - R\$ 15.094,93 (Quinze mil, noventa e quatro reais e noventa e três centavos).
 - d) Em caso de morte do cônjuge do empregado ou do síndico por qualquer causa - R\$ 7.547,36 (sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos).
 - e) Em caso de morte por qualquer causa ou invalidez permanente por doença congênita de cada filho(a) menor de 18 anos ou economicamente dependente do(a) empregado(a) ou do síndico, cuja condição de dependência econômica deverá ser comprovada, limitado a 04 (quatro) - R\$ 3.773,25 (Três mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).
 - f) Quando ocorrer o nascimento de filho(a) portador de invalidez causada por doença congênita, o(a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada e que seja comprovada por atestado médico emitido e apresentado até o sexto mês após o dia do nascimento - R\$ 3.773,25 (Três mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).
 - g) Ao Síndico é facultado o direito de se favorecer ou não do seguro, o que deve ser feito por declaração formal.
 - h) As indenizações, independente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, em prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora.
 - i) Além das coberturas previstas no “caput” desta cláusula, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para o auxílio-funeral no valor de R\$ 1.217,28 (Hum mil, duzentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), corrigido na forma do disposto no parágrafo terceiro, e pago a empresa ou ao Condomínio, em caso de falecimento do trabalhador por Acidente.
 - j) Ocorrendo a morte do empregado ou do síndico por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10 % (dez por cento) do capital básico segurado vigente, limitada a R\$ 4.869,26 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos), a título de reembolso das despesas efetivadas, para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovados.
 - k) Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, com valores base fevereiro/2012, sofrerão atualizações através da nova CCT anual, as cláusulas serão atualizadas com novos capitais.
 - l) A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “caput” desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados outros valores, critérios e condições para a concessão do Seguro, bem como a existência ou não de subsídio por parte da empregadora e a efetivação ou não do desconto no salário do empregado, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.
 - m) Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores aqui envolvidos.

n) As coberturas e as indenizações por morte e/ou invalidez previstas nas letras “a” e “b”, desta cláusula não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui o outro.

o) As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizados, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da Seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

p) As cláusulas, aqui ajustadas, foram adequadas às alterações impostas pela SUSEP, Outros Auxílios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO EM DIAS FERIADOS

O trabalho em dias feriados independentemente da remuneração mensal será pago da seguinte forma:

a) Para o trabalhador que executar serviços em dias feriados com carga horária de 06:00 (seis) horas, receberá a importância de R\$ 34,45 (Trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), juntamente com sua remuneração mensal.

b) Para o trabalhador que executar serviços em dias feriados com carga horária de 08:00 (oito horas), receberá a importância de R\$ 41,34 (quarenta e um reais e trinta e quatro centavos).

c) Para o trabalhador que executar serviços em dias feriados com carga horária de 12x36 (doze por trinta e seis), receberá a importância de R\$ 48,23 (Quarenta e oito reais e vinte e três centavos).

d) No caso do trabalhador ter carga horária com menos de 06:00 (seis) horas, o mesmo terá direito a receber o valor de R\$ 25,83 (Vinte e cinco reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. O trabalhador que cumprir jornada de trabalho de 12x36, independentemente do feriado estiver começado ou terminado terá direito a receber o valor integral.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO QUINQUÊNIO

Fica assegurado aos empregados com cinco ou mais anos de serviços contínuos a um mesmo empregador, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o salário base a título de quinquênio.

Parágrafo Único – A cada 05 (cinco) anos contínuos no mesmo empregador, será considerado um quinquênio.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESCISÕES DE CONTRATO

As rescisões de contrato de trabalho serão obrigatoriamente homologadas na sede do **SINTEG/PB**, quando o empregado contar com mais de 06 (seis) meses de trabalho no mesmo; Condomínio Residencial, Condomínio Comercial, Administradora de Condomínio e Shopping Center.

Parágrafo Primeiro – Os títulos rescisórios constantes do TRCT, homologados pelo **SINTEG/PB**, poderão ser pagos com cheques Administrativo, em espécie ou depósito em conta do demitido, o cheque não podendo ser cruzado.

Parágrafo Segundo – As Trcts, homologadas pelo SINTEG/PB e que seu pagamento for efetuado em cheque Administrativo ou Depósito, só terá total validade, após a compensação do cheque emitido pelo empregador.

Parágrafo Terceiro – No caso de horário de Verão, o pagamento do TRCT, só será em CHEQUE ADMINISTRATIVO, na parte da manhã por motivo de fechamento do Banco às 15:00hs, e na parte da tarde terá que ser em dinheiro.

Parágrafo Quarto – Documentos necessários para homologação:

- a) Livro de Registro de Empregados;
- b) CTPS (carteira de trabalho) do empregado atualizada;
- c) Termo de Rescisão Contratual em 06 (seis) vias;
- d) Aviso prévio (empregado ou empregador), especificando data, horário e local, com tolerância de uma hora de atraso para comparecimento;
- e) Guias do Seguro Desemprego e FGTS, quando for o caso;
- f) Extrato do FGTS atualizado;
- g) Cópia da guia de recolhimento da multa compulsória, acompanhada da chave de Conectividade Social;
- h) Comprovante de Depósito efetuado na conta vinculada do FGTS do beneficiário, relativo à multa por demissão sem justa causa, quando for o caso;
- i) Atestado de Contribuição e Salários;
- j) Atestado Médico Demissional;
- k) Exame complementar, no caso de exigência da função;
- l) Carta Preposto para empregado do condomínio, e não o sendo, procuração sem firma reconhecida;
- m) Carta de Apresentação e Qualificação Profissional;
- n) Cópias das Guias de Contribuições ao SINTEG E SECOVI respectivamente, e assistenciais, laboral e patronal relativas aos exercícios dos últimos 03(três) anos ou certidão de quitação emitida pelos respectivos sindicatos (SINTEG E SECOVI).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CURSOS E TREINAMENTOS

Os cursos e/ou treinamentos só poderão ser aplicados aos empregados assistidos por esta Convenção coletiva, com a prévia autorização do SINTEG/PB e SECOVI/PB.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O organizador ou organizadores dos cursos, deverão, ao requerer a devida autorização, apresentar a grade curricular, os ministrantes, a quantidade de hora/aula, o local, que deverá ser apropriado para o curso, e a relação de alunos, no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

PARAGRAFO SEGUNDO - As horas/aula, quando enquadradas nesta cláusula, não serão consideradas como hora trabalhada.

PARAGRAFO TERCEIRO - Apenas os cursos autorizados pelo SINTEG/PB e SECOVI/PB terão certificado reconhecido, que deverá ser assinado pelo ministrante e pelos presidentes dos respectivos sindicato

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE TRABALHO E NORMAIS DE PESSOAL, FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Os empregadores poderão designar o empregado para exercer, função diferente da qual foi contratado, provisória ou permanentemente, desde que o salário da função para qual fora designado, seja igual ou superior ao da função anterior.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE DO DISSÍDIO- MULTA ART. 9º LEI Nº 7.238/84 E LEI Nº 6.708/79

O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial ou data-base, de que trata o Art. 9º da Lei nº. 7.238/84 e Lei nº. 6.708/79, não terão direito a indenização ou adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese da ruptura do vínculo empregatício ter havido em decorrência do término do contrato entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devidamente comprovado, em virtude da tipicidade da atividade de terceirização de serviços em que a iniciativa do término do contrato de trabalho não decorra da vontade do empregador.

A) SUM - 182 AVISO PRÉVIO. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA. LEI Nº 6.708, DE 30.10.1979 (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30.10.1979. **Histórico:** Súmula alterada - Res. 5/1983, DJ 09.11.1983 Nº 182 O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito de indenização adicional do art. 9º, da Lei 6.708/79. Redação original - Res. 3/1983, DJ 19.10.1983 Nº 182 O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito de indenização compensatória do art. 9º, da Lei 6.708/79.

B) Todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão direito a 30 (trinta) dias de estabilidade, após o dia **1º de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

PARAGRAFO ÚNICO - No caso de aviso prévio indenizado, será considerada a data em que terminaria o aviso, caso houvesse cumprimento.

Enunciado TST nº 182: "O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30.10.1979." Redação dada pela Res. 5/1983, DJ 09.11.1983.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE PREVIDENCIÁRIA

Aos empregados sobre gozo de auxílio previdenciário (acidente ou doença), concedido pelo INSS, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado estabilidade provisória de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de seu efetivo retorno as atividades ao Condomínio Residencial, Condomínio Comercial, Administradoras de Condomínio e Shopping Centers.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO HORÁRIO OPCIONAL

Sendo de interesse dos empregadores, os mesmos poderão optar pelo horário de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

Parágrafo Primeiro – No caso de escolha pela escala de 12x36, o empregador terá a obrigatoriedade de indenizar ao empregado todas as horas extras anteriores referente aos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo – O trabalhador foguista que cumprir escala de trabalho de 12x36, (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) no horário noturno, receberá o adicional noturno proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo Terceiro – O Trabalhador que cumprir jornada de trabalho de 12x36 no horário das 18:00 horas às 06:00 horas, terá direito a receber o adicional noturno integral.

Parágrafo Quarto – No caso de mudança de escala de 12x36, para outro tipo de escala, o empregador terá a obrigatoriedade de indenizar as médias de horas extras anteriores referente aos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quinto – Na escala de serviços em que houver a compensação de jornada no regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) deverá ser concedido o intervalo intrajornada, para alimentação/repouso, conforme determina a legislação trabalhista vigente.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO HARÁRIO ININTERRUPTO

Para os trabalhos realizados em turnos ininterruptos de revezamento a jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias, caso esta jornada ultrapasse as 06 (seis horas), as demais horas serão consideradas como extra. O trabalhador que cumprir jornada de trabalho de 22:00 as 05:00 horas (vinte e duas horas as cinco da manhã), terá direito a receber uma hora extra.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Os Empregadores colocarão em local de fácil acesso aos trabalhadores um filtro com água ou bebedouro com água mineral e copos.

Parágrafo único. Fica obrigado os Condomínios que porventura existam e/ou guarita, deverão existir cadeiras acochoadas e com encosto de costas para maior conforto do funcionário que ali esteja trabalhando.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FARDAMENTO

Os Condomínios, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers fornecerão gratuitamente, aos seus empregados fardamentos contendo os seguintes itens: 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas e 01 (um) par de sapatos.

Parágrafo único. Os Empregados receberão o fardamento mediante termo de recebimento e devolverão quando rescindirem o contrato de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ATESTADO MÉDICO

Os condomínios Residenciais, condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Center, obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificados da ausência do empregado ao serviço emitido pelo órgão previdenciário competente e seus conveniados, bem como os emitidos pelo serviço médicos e odontológicos do SINTEG/PB, contendo o CID (código identificação de doença).

§ 1º O trabalhador será obrigado a entregar o atestado médico dentro do prazo máximo de 48 horas após a ausência ao trabalho, sobe pena de desobrigar o empregador de aceitá-lo.

§ 2º Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, deste será a prioridade para emissão dos atestados médicos justificados de ausência ao serviço.

§ 3º Em caso de Acompanhamento do filho conforme prova de atestado médico, a falta será justificada, desde que apresentado o referido atestado.

§ 4º Conforme o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I – até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

II – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Os empregadores descontarão o valor de 2% (dois por cento), sobre os salários base do empregado sindicalizado a título de MENSALIDADE ASSOCIATIVA, sendo este desconto feito mensalmente e depositado na conta do Sinteg, até o sétimo dia útil de cada mês.

Parágrafo único. Para efeito de desconto o SINTEG/PB remeterá ao condomínio ou as administradoras a relação dos empregados associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A título de Contribuição Assistencial, os empregadores descontarão de todos os seus empregados o percentual correspondente a 3% (três por cento), sobre os salários base do empregado, somente no mês de JANEIRO/2016, que deverá ser repassado para o SINTEG/PB, até o dia 10 de FEVEREIRO de 2016, através de guia fornecida pelo SINTEG/PB.

§ 1º O desconto Contribuição Assistencial subordina-se a não oposição do trabalhador, manifestado perante o SINTEG/PB até 10 (Dez) dias após o registro da CCT, pela Delegacia Regional do Trabalho e Empregos da Paraíba, DRTE/PB, e o SINTEG/PB estará obrigado a devolver o valor descontado.

§ 2º Os Condomínios, Administradoras e Shopping, obrigam-se a enviar para o Sinteg a relação contendo os nomes dos trabalhadores bem como os respectivos valores descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO DO PATRONAL

Os Condomínios Residenciais, Condomínios Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping Centers, se obrigam a contribuir para o SECOVI/PB, a Título de Contribuição Assistencial, o valor de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), que deverá ser pago até o dia 10 de maio de 2016, em formulário emitido pelo SECOVI/PB.

§ 1º O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do recolhimento.

§ 2º Esta contribuição Negocial servirá para o Secovi manter despesas operacionais, do atendimento aos

Condomínios residenciais e Comerciais, Administradoras de Condomínios e Shopping centers.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS CONVENIOS

O SINTEG/PB manterá convênios com farmácias, gás, supermercados, lojas, planos odontológicos, Convênios com Cartões de Crédito, Convênios UNPBF/PB, Cortes de cabelo, que terá como finalidade benefícios para os trabalhadores associados da categoria, para posterior pagamento sem nenhum acréscimo.

§ 1º Para o empregado ter acesso aos convênios deverá assinar uma proposta de adesão de sócios do SINTEG/PB, como também assinar a autorização de compras, para que possa ser descontado em folha de pagamento.

§ 2º O SINTEG/PB remeterá aos Condomínios, Administradoras de Condomínios e Shopping Center, até o dia 15 (quinze), de cada mês a relação com os respectivos valores, que deverão ser descontados dos empregados que utilizaram os convênios;

§ 3º Os Condomínios, Administradoras de Condomínios e de Shopping Center, serão obrigados a efetuar os descontos, como também repassar no dia do vencimento em formulário próprio que será personalizado e enviado pelo SINTEG/PB.

§ 4º Os Condomínios e Administradoras de Condomínios e de Shopping Center, serão obrigados a informar ao Sindicato o desligamento do funcionário Associado, desde o dia do aviso até o término do contrato para que o Sindicato possa informar ao Condomínio se existe algum débito de convênios para que possa ser efetuado os descontos devidos do trabalho perante o Sindicato.

§ 5º O SINTEG/PB, vem oferecer aos Trabalhadores Sindicalizados, um Plano Odontológico, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) sendo 5,00 (cinco reais) custeados pelo SINTEG, e 10,00 (dez reais), pagos pelo CONTRATANTE, sem nenhum custeio para o Trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO PREVIA

Ficam instituídas as CCP's Comissão Intersindical de Conciliação Previa prevista do artigo 625-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme a relação dada pela Lei nº 9.958 de 12\01\2000, Composta de representantes titulares e suplentes, indicados pelos sindicatos de empregadores supramencionados representantes dos trabalhadores indicados por sua entidade de classe, como o objetivo de tentar a conciliação de conflitos de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços Gerais da Paraíba, SINTEG/PB, e os integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Compra e Venda, Locação e Administração de imóveis e condomínios residenciais e comerciais do Estado da Paraíba.

§ 1º Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das varas do trabalho da comarca de João Pessoa/PB, e dos sindicatos mencionados no capuz desta cláusula, serão submetidas previamente as CCP's – Comissão Intersindical de Conciliação Previa, conforme determina o artigo 625 - da CLT.

a) As CCP's funcionarão convênio na sede do NINTER – NUCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda estrutura administrativa e assessorais as CCP's, sendo sua sede instalada no Parque Sólton de Lucena, centro, João Pessoa/PB, fone: (83) 3241-1173, tendo base

Territorial idêntica à jurisdição das varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa;

b) NINTER ou por qualquer membro da CCP's, entregando recibo ao demandante.

c) A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

§ 2º Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER, e das CCP's, será cobrada uma taxa exclusivamente da Empresa na condição de demandada ou demandante.

§ 3º O NINTER notificará a empresa pela notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo com no mínimo de cinco dias de antecedência a realização da ausência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópias dessa notificação;

a) Da notificação constará necessariamente o nome do demandante, o local, data e hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.

b) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com 05 (cinco) dias de antecedência, a secretaria do NINTER, fornecerá as partes, declarações da impossibilidade de conciliação com discipção com o objetivo da demanda.

c) Caso uma das partes não compareça á sessão de conciliação, o conciliado patronal ou laboral na CCP's – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião firmarão declaração acerca do fato com descrição do objeto da demanda bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópias aos interessados.

d) Em caso não comparecimento da empresa demandado, será expedido a mesma, boleto de cobrança no valor convencionado das despesas efetuadas pelo NINTER.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DA CATEGORIA

Será consagrado a Segunda-feira da Segunda Semana do mês de Outubro à data comemorativa do "Dia Estadual do Trabalhador em Condomínios: Residenciais, Comerciais e Shopping Center e Administradoras no Estado da Paraíba (Exceto a Cidade de Campina Grande)", Fica decretado feriado remunerado para quem estiver no plantão neste dia, para categoria SINTEG/PB.

FABIO KERSON DA SILVA XAVIER

Presidente

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

ERICO MOTA FEITOSA

Presidente

**SECOVI-PB SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO
ESTADO DA PARAÍBA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE REUNIÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE REUNIÃO PG 2

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE ASSINATURA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.